

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a aquisição de 23 (vinte e três) Certificados Digitais, do tipo e-CPF A3 com fornecimento de mídia Token USB, com validade de 36 (trinta e seis) meses para o CRF-RJ, conforme determinado através do Extrato da ata 1344ª RD Item 14. Os certificados serão distribuídos da seguinte forma:
 - 1.1.1. **19 (dezenove)** Certificados Digitais, do tipo e-CPF A3 com fornecimento de mídia Token USB, e com validade de 36 (trinta e seis) meses, destinados aos funcionários da Seccionais do CRF-RJ;
 - 1.1.2. 04 (quatro) Certificados Digitais, do tipo e-CPF A3 com fornecimento de mídia Token USB, e com validade de 36 (trinta e seis) meses, destinados aos funcionários do Setor de Secretaria da Sede do CRF-RJ.
- 1.2. A relação de funcionários/usuários dos certificados digitais objeto desta contratação está disposta no Documento de Formalização de Demanda DFD, pertencente ao processo administrativo.
- 1.3. Trata-se de bens de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. **Objetivo**: Realizar assinatura digital nos Termos de Aditamento, Certidões, Declaração de Vacinação e outros documentos que se fizerem necessários.
- 2.2. Justificativa: Término dos selos de aditamento com a informação de "diploma registrado"; Possibilidade do cliente externo ratificar com segurança os documentos expedidos pelo CRF-RJ; Minimizar os custos do CRF-RJ com relação as expedições dos selos de autenticidade para registro de diploma; A princípio o CRF-RJ iria fazer uso do GOV.BR contudo e considerando que o referido sistema possuí categorias ouro, prata ou bronze e libera apenas assinaturas para aqueles que atingem as categorias ouro ou prata, foi identificado que nem todos os funcionários atingiriam este patamar, razão, pela qual foi feito adesão para o uso dos certificados digitais do tipo A3 com mídia token.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DE SEUS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Certificado Digital do tipo e-CPF A3 com fornecimento de mídia Token USB, com validade de 36 (trinta e seis) meses.	23

3.1. A CONTRATADA deverá ser autorizada pelo ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) a emitir certificados digitais sobre a ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.2. Os certificados deverão ser emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil (em conformidade com a Resolução nº 47/07, aletrada pela Resolução nº 52/08, Comitê Gestor de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, de 9 de junho de 2009);
- 3.3. Todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V5;
- 3.4. Os certificados devem ser homologados e passíveis de utilização nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;
- 3.5. Os certificados devem atender a demanda de assinatura digital em sistemas estruturantes da Administração Pública Federal (SCDP, SIAFI, Siapenet, ComprasNet, Receita Federal).
- 3.6. O dispositivo físico de armazenamento (token criptográfico), em modelo homologado conforme padrão ICP-Brasil e constante na lista de homologação atual disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).
- 3.7. Possuir validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão, fornecido em dispositivo token criptográfico.
- 3.8. Emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 3.9. Devem permitir sua utilização para assinatura eletrônica, autenticação de cliente, e realizar logon na
- 3.10. Aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- 3.11. Os tokens criptográficos deverão ser totalmente compatíveis com as especificações do certificado digital do tipo A3, e deverão:
 - 3.11.1. Possuir 3 (três) anos de garantia;
 - 3.11.2. Possuir capacidade de armazenamento de certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
 - 3.11.3. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
 - 3.11.4. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
 - 3.11.5. Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
 - Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64
 Kbytes;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.11.7. Ter suporte à tecnologia de chaves públicas / privada (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;
- 3.11.8. Permitir sua utilização em equipamentos com o sistema operacional Windows 10 e versões superiores;
- 3.11.9. Permitir sua utilização em equipamentos com o sistema operacional MacOS 10.6 e versões superiores;
- 3.11.10. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres com opção para modificação da senha PIN, senha PUK (Pin Unlock Key);
- 3.11.11. Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;
- 3.11.12. Suportar, pelo menos, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 11 e superiores), Firefox (versão 84.0 e superiores); Google Chrome (versão 40 e superiores), Safari (versão 10 e superiores), Microsoft Edge (versão 79 e superiores);
- 3.11.13. Garantir o gerenciamento da qualidade de senha de acesso ao dispositivo permitindo a criação de requisitos mínimos de segurança quanto a: tamanho de senha, uso de caracteres alfanuméricos, letras maiúsculas e minúsculas, tentativas de autenticação com códigos inválidos;
- 3.11.14. Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução;
- 3.11.15. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de senha PUK;
- 3.11.16. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo através de senha;
- 3.11.17. Bloquear o dispositivo somente após o mínimo de 5 (cinco) tentativas de autenticação com códigos PIN e após o mínimo de 5 (cinco) tentativas de autenticação PUK inválidos;
- 3.11.18. Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Windows 10 e versões superiores;
- 3.11.19. Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional MacOS 10.6 e versões superiores;
- 3.11.20. Deverá ser informado marca e modelo/código/linha do produto do token;
- 3.12. O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
 - 3.12.1. Gerenciamento do dispositivo;
 - 3.12.2. Exportação de certificados armazenados no dispositivo;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.12.3. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315:
- 3.12.4. Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- 3.12.5. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- 3.12.6. Remoção de chaves, cadeias e outros dados contidos no dispositivo somente após autenticação do titular através de senha PUK;
- 3.12.7. Para reinicialização do token, somente através de senha PUK, o gerenciador deverá informar, em janela de alerta, as consequências básicas deste procedimento, como por exemplo, a exclusão das cadeias armazenadas no dispositivo. Deve-se solicitar a confirmação da reinicialização somente após a janela de alerta.

4. DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis após o envio da nota de empenho pelo CRF-RJ, que será via e-mail, e do seu recebimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.
- 4.2. A data e horário da entrega do objeto deverá ser previamente agendada através do sitio eletrônico ou de um endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA.
- 4.3. O objeto deverá ser retirado em uma loja física indicada pela CONTRATANTE.
- 4.4. A emissão do Certificado Digital será realizada em uma data e horário previamente agendado através do sitio eletrônico ou um endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA. No momento da entrega o Certificado Digital deverá estar pronto para ser utilizado.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento do objeto será provisório, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 5.2. O CRF-RJ efetuará os testes de conformidade e verificação dos dispositivos em até 02 (dois) dias úteis após a sua entrega, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo formalizado nos autos o aceite.
- 5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do objeto eventualmente recusado. Neste caso, o CRF-RJ terá novo prazo para testar o objeto.
- 5.4. A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal com a descrição do produto ofertado, devendo incluir nome do equipamento, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.
- 5.5. A CONTRATADA se obriga a efetuar a qualquer tempo, substituição de material rejeitado, se esse apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes deste Termo de Referência independentemente da quantidade rejeitada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6. DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. O objeto adquirido deve possuir garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo vício de qualidade, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-RJ. Não serão aceitas garantia de terceiros.
- 6.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do Artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.
- 6.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CRF-RJ.
- 6.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
- 6.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega do produto, após prévia aprovação da CONTRATANTE, não excluindo de qualquer forma parcial ou integral a responsabilidade ou garantia sobre o produto.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A aquisição dar-se-á por meio de nota de empenho, na forma do Artigo 62, § 4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com pagamento ao fornecedor em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências a serem sanadas pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CRF-RJ.
 - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação à emissão e execução.
- 7.3. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 7.4.
- 7.4. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

(http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.

- 7.5. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o Artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB 12342012.doc).
- 7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 7.7. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser entregue no Serviço de Administração do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-240, no horário das 09h00min às 17h00min, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
 - 7.7.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa Eletrônica, deverá ser utilizado os emails adm1@crf-rj.org.br e eduardo.couto@crf-rj.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 7.8. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 7.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 7.10. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no Artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1. As empresas interessadas em fornecer o objeto descrito neste Termo de Referência deverão apresentar juntamente com sua proposta de preço os seguintes documentos abaixo relacionados, dentro da validade, conforme estabelecido no Artigo 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:
 - 8.1.1. Cédula de identidade dos sócios ou de seu representante legal;
 - 8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.1. As empresas interessadas em fornecer o objeto descrito neste Termo de Referência deverão apresentar juntamente com sua proposta de preço os seguintes os documentos abaixo relacionados, dentro da validade, conforme estabelecido no Artigo 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:
 - 9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
 - 9.1.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
 - 9.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão;
 - 9.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;
 - 9.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria de Estado Municipal de sua cidade;
 - 9.1.6. Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa: www.caixa.com.br. Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão;
 - 9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.
 - 9.1.8. Declaração da CONTRATADA informando não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (Artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993) Anexo I deste Termo de Referência.

10. DA GESTÃO DE CONTRATO

- 10.1. Gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelo (a):
 - 10.1.1. Fiscal técnico;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 10.1.2. Fiscal administrativo;
- 10.1.3. Fiscal setorial; e
- 10.1.4. Público Usuário.
- 10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato estão definidos na Portaria nº 1783/2023.
- 10.4. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio eletrônico, através do email adm1@crf-rj.org.br, ou ainda através dos telefones (21) 3872-9218, (21) 3872-9217 e (21) 3872-9216.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no Artigo 87 da lei supracitada:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Se a CONTRATADA n\u00e3o recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5
 (cinco) dias \u00ectes a contar da data da intima\u00e7\u00e3o, ser\u00e3o ent\u00e3o acrescidos os juros morat\u00f3rios de 1%
 (um por cento) ao m\u00e9s;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- 11.2. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do Artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 11.3. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 11.4. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 11.5. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportarse de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 11.6. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - As razões e eventuais contrarrazões deverão ser <u>protocoladas</u>, em via original, no horário das 09h00 às 17h00, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-240.
- 11.7. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro CRF-RJ.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços.
- b) Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- c) Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens fornecidos, nos termos deste Termo de Referência;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens contratados e entrega-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do Termo de Referência, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

a) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme Artigo 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Exercer a fiscalização da entrega dos itens fornecidos através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência, e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas, correspondentes aos itens efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Material e Acessórios para Informática, código 6.2.2.1.1.01.04.04.001.001, do orçamento de 2023.

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Termo de Referência e do respectivo procedimento de contratação, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente certame, caso haja perda de interesse no objeto total.

- 17.3. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
 - 17.3.1. ANEXO I Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Setor de	Secretaria do CRF-RJ
Sotor do A	dministração do CRF-R.I

Rio de Janeiro. 27 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)
Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ
(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
EMPRESA
(Nome da empresa com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)